



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 6.039 DE 18 DE JANEIRO DE 2017

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, PARAGRAFO ÚNICO, ARTIGO 2º, ARTIGO 6º E ARTIGO 7º, INCISO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.369 DE 13 DE MAIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a normativa estabelecida no Decreto Municipal nº 4.369 de 13 de maio de 2011, regulamentando a licitação na modalidade pregão para a aquisição, somente de bens comuns, faltando a inclusão de serviços comuns, assim como preconizado no artigo 1º da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002;

"Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei".

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 4.369 de 13 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Município de Agudos, para aquisição de bens e serviços comuns poderá realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, com observância da lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e das regras estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Único: *Consideram-se bens e serviços comuns para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Art. 2º. O artigo 2º do Decreto Municipal nº 4.369 de 13 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação é feita em sessão pública por meio de proposta de preços escritos em envelope lacrado, inviolável, e lances verbais.

Art. 3º. O artigo 6º do Decreto Municipal nº 4.369 de 13 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Compete ao Secretário Municipal de Administração e Finanças proceder ao bloqueio prévio, junto ao setor contábil do Município, do valor estimado destinado ao pagamento dos bens e serviços, a serem adquiridos, ou autorizar o respectivo empenho orçamentário.

(d)



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 4º O artigo 7º, inciso I do Decreto Municipal nº 4.369 de 13 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Na fase preparatória do pregão, os órgãos da Administração Direta, remeterão previamente à Secretaria de Administração e Finanças, seus pedidos de execução para a aquisição de bens e serviços, por meio de processo administrativo, devendo estar obrigatoriamente, instruído com os seguintes elementos:

I – descrição clara, suficiente e precisa do objeto da licitação com definição das características dos bens e serviços a serem licitados, vedadas especificações que por excessivas, limitem ou frustrem a competição;

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017 e ficando ratificados os demais artigos.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de janeiro de 2017.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Afixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 18 de janeiro de 2017.


CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Redigido por Roseli Ferreira Pereira